



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Estrada Roberto Burle Max, 2019 - Barra de Guaratiba, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020-255
Telefone: (61) 2024-6248 - (21) 2410-3469 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01478.000144/2019-31

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS Nº 20/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI O SÍTIO ROBERTO BURLE MARX –
SRBM/ IPHAN E A EMPRESA CNS NACIONAL
DE SERVIÇOS LIMITADA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN por intermédio do **SÍTIO ROBERTO BURLE MARX / SRBM**, com sede na Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0025-49, neste ato representado pela sua Diretora, **Sra. Claudia Maria Pinheiro Storino**, nomeada pela Portaria nº 312, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, portador da matrícula funcional nº 223816, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu gerente comercial, **Sr. Sergio da Silva Pring Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 09.332.066-1, expedida pelo Detran/RJ, CPF/MF nº 035.555.767-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 01478.000144/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 20/2019, conforme o Art. 58, inc. I e §2º; o Art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 e a Lei a nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343024

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 194911

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: C211F1IP031

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 3 - Provisão para Rescisão", da Planilha de Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social sobre o FGTS
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,020%	0,016%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	4,00%

Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social sobre o FGTS
B	SESI/SESC	1,50%	0,75%
C	SENAI/SENAC	1,00%	0,50%

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO

Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, o contrato passa a ter os seguintes valores:

1. Após a incorporação da disposição contidas na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de despedida sem justa causa, o valor mensal do contrato passa de **R\$ 25.884,48 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** para **R\$ 25.749,28 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, com efeitos financeiros no período de 01/01/2020 a 30/03/2020;

2. Mediante a redução temporária das alíquotas do Sistema S implementada pela Medida Provisória nº 932/2020, o valor mensal do contrato passa de **R\$ 25.749,28 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)** para **R\$ 25.542,48 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, com efeitos financeiros no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

3. Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 932/2020 e a retomada dos percentuais originais das alíquotas, o valor mensal do contrato volta a ser **R\$ 25.749,28 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020;

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 15.449,57 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

6. **CLÁUSULA SEXTA—DO RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 20/2019, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA— DA PUBLICAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes

Claudia Maria Pinheiro Storino

Diretora

Sítio Roberto Burle Marx - IPHAN

Sergio da Silva Pring Junior

Gerente Comercial

CNS Nacional de Serviços Limitada.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Pinheiro Storino, Diretor do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx**, em 10/05/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2639689** e o código CRC **F070881E**.